ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 635/2004

Estabelece a estrutura organizacional do SESMT, criado pela Lei n° 602/03, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com fulcro no art. 96, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU deliberou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1° - O SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, criado pela Lei n° 602/03, será uma Divisão da Secretária Municipal de Administração, à qual esta subordinada, e terá a seguinte estrutura organizacional.

I – Seção de Saúde Ocupacional;
II – Seção de Perícia Médica.

Parágrafo Único – O SESMT terá sob sua responsabilidade a organização e manutenção da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, que deverá obedecer aos critérios e parâmetros determinados pela Norma Regulamentadora n° 05 (NR 5) do Ministério do Trabalho.

Art. 2° - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos.

I – 01 (uma) Chefia de Divisão, símbolo DAS – II
II – 02 (duas) Chefia de Seção, símbolo CAI – I

Art. 3° - Compete a Divisão do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho:

I – planejar, coordenar, controlar, promover a saúde e proteger a integridade do servidor no âmbito do Município;

II – organizar, manter e executar a inspeção prévia nos locais de trabalho, objetivando a redução dos riscos inerentes, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

III – emitir laudos técnicos sobre a existência ou não de atividades insalubres e perigosas, com vistas à concessão dos respectivos adicionais;

IV – coordenar as ações de assistência à saúde, os estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos nos procedimentos de trabalho;

V – coordenar projetos voltados para à saúde do servidor, no campo sócio-psíquico terapêutico, buscando o equilíbrio e o bem estar físico, mental e emocional;

VI – propiciar a promoção e a proteção da saúde dos servidores, visando à sua recuperação e reabilitação de problemas advindos das condições de trabalho;

VII – manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de dar suporte de apoio, treinamento e atendimento a seus membros, conforme dispõem as Normas Regulamentadoras pertinentes;

VIII – promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação aos servidores para a prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas, quanto de programas de duração permanente;

IX – realizar análise das causas e controle do absenteísmo nos casos de doenças, faltas e licenças, objetivando propor programas de bem estar físico, mental e social dos servidores;

X – planejar ações preventivas e educativas com apoio de profissionais especializados;

XI – organizar, e implantar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

XII – avaliar os programas e ações ligados à segurança e a saúde, de modo a reformulá-los quando necessário;

XIII – participar, de forma integrada com outras secretarias municipais,das ações, medidas e programas, tendo como meta a preservação da vida, a promoção da saúde do servidor e do meio ambiente de trabalho, bem como da implementação de programas de prevenção previstos em Normas Regulamentadoras (NR);

XIV – propiciar a participação e a integração dos servidores no planejamento, execução e avaliação das atividades e ações ligadas à segurança e à saúde no desempenho de suas atividades;

XV – fornecer dados para emissão de relatórios de acompanhamento estatístico dos servidores em licença, em afastamento e com percepção de benefícios vinculados à perícia médica;

XVI – realizar outras atividades afins.

Art. 4° - À seção de Saúde Ocupacional, compete:

I – implementar e operacionalizar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

II – promover a realização de:
a) exames admissionais;
b) exames periódicos;
c) exames para mudança de função;
d) exames por retorno ao trabalho; e
e) exames demissionais;

III – proceder à avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental;

IV – solicitar à CIPA a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT;

V – indicar, quando necessário, o afastamento do servidor e de suas atividades normais e da exposição ao risco;

VI – encaminhar o servidor para estabelecer o nexo causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho;

VII – visar o controle da insalubridade e periculosidade dos ambientes e das condições de trabalho;

VIII – analisar dados de doenças e acidentes de trabalho para subsidiarem estudos epidemiológicos;

IX – proceder a exames médicos de servidores, avaliação de risco e seu controle;

X – realizar outras tarefas afins.

Art. 5° - À Seção de Perícia Médica, compete:

I – realizar exames periciais para concessão de licença, afastamento e benefícios previstos na legislação municipal pertinente;

II – emitir laudo técnico de insalubridade e periculosidade;

III – realizar projeto de acompanhamento ao servidor através de equipe multidisciplinar, buscando a prevenção e recuperação do bem estar físico, mental e social;

IV – dar parecer técnico nos processos, quando encaminhados à Perícia Médica, para uma avaliação de complementação diagnóstica;

V – manter organizados e atualizados os dados cadastrais, bem como fornecer elementos para composição de tabelas e gráficos estatísticos;

VI – analisar os processos referentes à perícia médica;

VII – propor estratégias de ação, com vistas à implantação de serviços auxiliares que venham complementar o atendimento médico-psico-social da perícia médica nos caso de dependência química;

VIII – realizar outras atividades afins.

Art. 6° - O PCMSO – Programa de Controle de Médicos de Saúde Operacional – será parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da Prefeitura no campo da saúde dos servidores, devendo estar articulado ao disposto nas Normas Regulamentares de âmbito nacional.

§ 1° - O PCMSO terá caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde de que esteja relacionado ao trabalho.

§ 2° - Fará necessariamente parte do PCMSO, em atuação multiprofissional, a visita ao local de trabalho para reconhecimento prévio dos riscos ocupacionais existentes, em função das atividades exercidas pelos servidores.

§ 3° - O PCMSO será definido e desenvolvido em conformidades ao ramo de atividade e grau de risco a que está exposto o servidor e considerando também o PPRA – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais.

Art 7° - A CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – terá sua estruturação segundo os parâmetros estabelecidos na Norma Regulamentadora pertinente.

Art. 8° - Compete à CIPA;

I – identificar os riscos do processo de trabalho, elaborando o respectivo mapa com a participação dos servidores e assessoria do SESMT;

II – elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de eventuais problemas de segurança e saúde no trabalho;

III – participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção e das ações nos locais de trabalho;

IV – realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho, visando à identificação de situações efetivas ou que potencialmente venham trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;

V – realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho, discutindo as situações de risco já detectadas;

VI – colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO, PPRA e de outros programas relacionados à segurança e à saúde no trabalho;

VII – participar, em conjunto com o SESMT, da análise das causas das doenças e Acidentes de trabalho, propondo medidas de solução para os problemas identificados;

VIII – participar, anualmente, em conjunto com o órgão da Prefeitura, de campanhas de prevenção a AIDS, campanhas antitabagismo, antialcoolismo, etc;

IX – zelar, tomando as medidas necessárias, para que o servidor realmente faça uso das vestes e equipamentos de proteção que lhe forem fornecidos pela Prefeitura;

X – promover e realizar, anualmente, em conjunto com o SESMT, a SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

XI – realizar outras atividades afins.

Art. 9° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2004.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito

PUBLICADO NO
JORNAL Oficial
EM 10 / 05 / 2004
EDIÇÃO Nº 39